



Número: **7004640-27.2022.8.22.0014**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vilhena - 3ª Vara Cível**

Última distribuição : **18/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 29.390,58**

Assuntos: **IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano**

Juízo 100% Digital? **NÃO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MUNICIPIO DE VILHENA (EXEQUENTE)	
ENERTEX INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA (EXECUTADO)	
DEONIZIA KIRATCH (LEILOEIRA) registrado(a) civilmente como DEONIZIA KIRATCH (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12717 2664	03/10/2025 16:00	EDITAL 7004640-27.2022.8.22.0014	PETIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3^a Vara Cível da Comarca de Vilhena, Estado de Rondônia.

FAZ SABER A QUANTOS O PRESENTE VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM E INTERESSAR POSSA, com fulcro nos arts. 879 ao 903, do Novo CPC (Lei nº 13105/15), regulamentado pela Resolução CNJ 236/2016, que a Leiloeira nomeada, Deonizia Kiratch, matriculado no JUCER sob n.º 21/2017, através da plataforma eletrônica www.deonizialeiloes.com.br, devidamente homologado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, levará a público para venda e arrematação, o bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

PROCESSO N.º 7004640-27.2022.8.22.0014 - EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE VILHENA (CNPJ: 04.092.706/0001-81)

EXECUTADO: ENERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. (CNPJ: 14.605.901/0001-11)

DATAS: 1º Leilão no dia 26 de novembro de 2025, com encerramento às 09h00min. Os lances poderão ser oferecidos desde o momento do lançamento do lote no site da Leiloeira, até o horário do encerramento, por valor igual ou superior ao da avaliação. Não sendo verificado lances iguais ou superiores ao valor de avaliação, o leilão permanecerá aberto até a data do 2º Leilão, que terá início no dia 26 de novembro de 2025, com encerramento às 11h00min, para recebimento de lances pela melhor oferta, exceto preço vil, não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, exceto nos casos onde há reserva de meação ou copropriedade. Para cada lance recebido a partir dos 03 minutos finais, serão acrescidos 03 minutos para o término do leilão.

LOCAL: O leilão será realizado na modalidade ELETRÔNICA através do site www.deonizialeiloes.com.br.

REPASSE: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura em até 15 minutos após o término



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA

Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão.

***Se não houver expediente forense nas datas designadas, o leilão realizar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

DÉBITOS DA AÇÃO: R\$ 29.390,58 (vinte e nove mil, trezentos e noventa reais e cinquenta e oito centavos), em 18 de maio de 2022, de acordo com a planilha de cálculo juntada de fls. 09. A atualização dos débitos vencidos e vincendos, até a sua integral satisfação, fica a encargo do exequente disponibilizar nos autos.

DO BEM:

Descrição do(s) bem(ns): Lote urbano nº 02-U (dois “unificado”) – (unificação dos Lotes 01 e 02), da Quadra 08 (oito), do Setor 13 (treze), localizado Rua Cascavel, nº. 427, esquina com a Avenida Tancredo Neves e Rua Apucarana, nesta Cidade de Vilhena/RO, com as seguintes características, limites e confrontações: área 19.592,47m² (dezenove mil, quinhentos e noventa e dois metros quadrados e quarenta e sete decímetros quadrados). Perímetro de 616,04 m. Lote de esquina. Lado: Par. Ao Norte (frente): Com a Rua Apucarana – (90,00m); ao Sul (fundo): Com a Rua Cascavel – (90,65 m); a Leste (direita): Com a Avenida Presidente Tancredo Neves – (223,14 m) e a Oeste (esquerda): com os Lotes 03 e 06 – (212,25 m). **Benfeitorias:** Com onze segmentos de área construída, entre prédios administrativos e industriais, totalizando 4.601,26 m². O imóvel está abandonado. O imóvel possui cerca de 7 galpões, 1 recepção, 1 estrutura com vestiário, banheiros, churrasqueira e 1 cantina, 1 depósito, 1 tanque com água. Várias estruturas apresentam destelhamento de telhas ou telhas furadas, rachaduras em suas paredes e alguns maquinários sucateados. **Obs.:** Conforme consta no laudo de avaliação, o imóvel possui construções. Referidas benfeitorias não constam registrada na matrícula imobiliária. Imóvel Cadastro Municipal nº 9954 e matriculado sob nº 823 no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Vilhena/RO.

AVALIAÇÃO: R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões reais), em 21 de agosto de 2024.

LANCE MÍNIMO 2º LEILÃO: R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

DEPOSITÁRIO(A): MUNICÍPIO DE VILHENA, na pessoa de seu Procurador Municipal Tiago Cavalcante Lima de Holanda.

ÔNUS: Hipotecas em favor de Banco da Amazônia S/A.; Hipoteca em favor de Cooperativa de Credito de Livre Admissão do Sudoeste da Amazônia Ltda. - SICOOB Credisul; Indisponibilidade nos autos nº 00003674-22.2021.5.14.0141, em trâmite na Vara do Trabalho de Vilhena/RO; Arresto nos autos nº 7007795-72.2021.8.22.0014, em favor de Vazin Indústria Comércio de Ferro e Aço LTDA., em trâmite na 2^a Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO; Indisponibilidade nos autos nº 0000413-31.2021.5.14.0141, em favor de Rafael Lucindo Viana, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Vilhena/RO; Indisponibilidade nos autos nº 0000407-24.2021.5.14.0141, em favor de Gabriel Garcia de Moura, em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Vilhena/RO; Ação de Execução nos autos nº 5029676-39.2022.8.24.0018, em favor de Câmara e mesa Casa Advogados, em trâmite na 3^a Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC; Indisponibilidade nos autos nº 0025792-34.2022.8.26.0050, em trâmite na 2^a Vara de Crimes Tributários, Organização Criminosa e Lavagem de Bens e Valores da Comarca de São Paulo/SP; Indisponibilidade nos autos nº 0000619-04.2021.5.23.0106, em favor de Rogerio Anibal Pereira, em trâmite na 1^a Vara do Trabalho da Comarca de Várzea Grande/MT; Indisponibilidade nos autos nº 0017421-47.2021.8.16.0001, em favor de B T M Securitizadora de Créditos S/A, em trâmite na 7^a Vara Cível da Comarca de Curitiba/PR; Penhora nos autos nº 0000329-30.2021.5.14.0141, em favor de Jairo Gonçalves Farias e Outros (13), em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Vilhena/RO; Penhora nos autos nº 0000375-19.2021.5.14.0141, em favor de Germa Junior da Silva e Outros (8), em trâmite na Vara do Trabalho da Comarca de Vilhena/RO; Indisponibilidade nos autos nº 0000590-45.2021.5.23.0108, em favor de Mateus Barbosa dos Santos Ribeiro, em trâmite na 3^a Vara do Trabalho da Comarca de Várzea Grande/MT; Indisponibilidade nos autos nº 0000103-49.2022.5.09.0684, em favor de Jocimara de Almeida dos Santos Kosny, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho da Comarca de Colombo/PR; Arresto nos autos nº 7010625-11.2021.8.22.0014, em favor de Fabio L. Gehlen, em trâmite na 2^a Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO; Ação de Execução nos autos nº 1082795-08.2021.8.26.0100, em favor do Banco Safra S/A., em trâmite na 10^a Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP; Penhora nos autos nº 7012306-16.2021.8.22.0014, em favor de GL Oxigênio LTDA., em trâmite na 1^a Vara Cível da



L0VINDAwelk0eEszbzVmU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 3

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

Comarca de Vilhena/RO; Penhora nos autos nº 7009503-60.2021.8.22.0014, em favor do Banco da Amazônia S.A., em trâmite na 4^a Vara Cível da Comarca de Vilhena/RO; Indisponibilidade nos autos nº 0000468-06.2022.5.09.0684, em favor de José Roberto Donadoni Vieira, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho da Comarca de Colombo/PR; Penhora nos autos nº 0000623-38.2021.5.23.0107, em favor de Ediney Jose Pereira, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho da Comarca de Várzea Grande/MT; Indisponibilidade nos autos nº 0000213-48.2022.5.09.0684, em favor de Cristiano Ribeiro Kosny, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho da Comarca de Colombo/PR; Indisponibilidade nos autos nº 0000559-96.2022.5.09.0684, em favor de Eduardo Machado Vaz, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho da Comarca de Colombo/PR; Indisponibilidade nos autos nº. 0000090-50.2022.5.09.0684, em trâmite na 2^a Vara do Trabalho de Colombo/PR; Outros eventuais constantes na Matrícula Imobiliária.

BAIXA PENHORAS, DEMAIS ÔNUS E TRIBUTOS: Com a venda no leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades, e/ou outros ônus que gravem a matrícula, o bem será leiloado livre e desembaraçado de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de entrega, conforme artigos 903, § 5º, inclusive os débitos de natureza propter rem, conforme artigo 908 § 1º, ambos do CPC/2015. Débitos de IPTU, serão sub-rogados no valor da arrematação nos termos do art. 130, “caput” e parágrafo único, do C.T.N. Correrão por conta do arrematante, as despesas e os custos relativos à desmontagem, remoção, transporte, transferência patrimonial dos bens arrematados e diligências do Oficial de Justiça, se houver.

HIPOTECA: Eventual gravame de hipoteca extingue-se com a arrematação, assim, nada será devido pelo arrematante ao credor hipotecário (art. 1.499, VI do Código Civil).

MEAÇÃO: Nos termos do Art. 843, do CPC/2015, tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

IMÓVEL OCUPADO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 4

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente.

DIREITO DE PREFERÊNCIA: Nos termos do artigo 1.322 do Código Civil, quando a coisa for indivisível e os consortes não quiserem adjudicá-las a um só, indenizando os outros, será vendida e repartido o apurado, preferindo-se, na venda, em condições iguais de oferta, o condômino ao estranho, e entre os condôminos aquele que tiver na coisa benfeitorias mais valiosas, e, não as havendo, o de quinhão maior.

Assim, para que **QUEM TIVER DIREITO** (art. 892 § 2º e 3º, 843 § 2º, ambos do Código Processo Civil) possa exercer o direito de preferência dos bens leiloados, deverão, de modo prévio, cadastrar-se e solicitar habilitação no site www.deonizialeiloes.com.br. Ao efetuar o cadastro e habilitação, informar a **CONDIÇÃO DE PREFERÊNCIA** do bem, para poder, se quiser, exercer referido direito; fornecer as informações e documentos requisitados, e aderir as regras do gestor. **O TERCEIRO que, não seguir este procedimento não estará habilitado a exercer o direito de preferência.** Respeitadas as regras do **DIREITO DE PREFERÊNCIA**, havendo licitante em cada lote, seja no 1º ou no 2º leilão, caberá ao **TERCEIRO**, se desejar, **no tempo disponibilizado pelo sistema gestor para que os lances sejam cobertos por outros interessados**, exercer o direito de preferência, **ao menos igualando ao maior lance e forma de pagamento ofertada.**

VENDA DIRETA: Restando negativo o leilão, fica desde já autorizada a venda direta, observando-se as regras gerais e específicas já fixadas para o leilão, inclusive os preços mínimos. O prazo da venda direta é de 60 (sessenta) dias, sendo fechada em ciclos de 15 dias cada. Não havendo proposta, o novo ciclo será reaberto, até o prazo final, aplicando-se por analogia o artigo 880 do CPC c/c art. 375 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional do TRF da 4^a Região, aprovada pelo Provimento nº 62, de 13/06/2017.

LEILOEIRA: O Leilão estará a cargo da Leiloeira Oficial ora nomeada, **DEONIZIA KIRATCH, JUCER** sob nº 21/2017, com suporte técnico e utilização da Plataforma Leilões Judiciais (leiloesjudiciais.com.br).



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjepg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 5

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

COMO PARTICIPAR DO LEILÃO/VENDA: Quem pretender arrematar ditos bens, deverá efetuar cadastro prévio, no prazo de 24 horas de antecedência do leilão, através do site www.deonizialeiloes.com.br, devendo, para tanto, os interessados, aceitar os termos e condições informados no site. Veja no site da Leiloeira Oficial a relação de documentos necessários para efetivação do cadastro.

Ficam desde já cientes os interessados de que os lances oferecidos via INTERNET não garantem direitos ao participante em caso de insucesso do mesmo por qualquer ocorrência, tais como, na conexão de internet, no funcionamento do computador, na incompatibilidade de software ou quaisquer outras ocorrências. Desse modo, o interessado assume os riscos oriundos de falhas ou impossibilidades técnicas, não sendo cabível qualquer reclamação posterior.

Os licitantes deverão acompanhar a realização do Leilão, permanecendo a qualquer tempo em condições de serem contatados pela Leiloeira Oficial para ajuste de propostas, ou para qualquer outra informação que se faça necessária. Eventual prejuízo causado pela impossibilidade de contato ou falta de respostas do licitante, principalmente quando este não responder prontamente aos contatos da Leiloeira, serão de responsabilidade unicamente do próprio Licitante.

Fica a Leiloeira autorizada a requisitar dos licitantes referências bancárias, idoneidade financeira e demonstrar inexistência de restrição em registro de cadastro de proteção ao crédito.

PUBLICAÇÃO DO EDITAL: O edital será publicado na rede mundial de computadores, no sítio da Leiloeira www.deonizialeiloes.com.br, e também no site de publicações e consultas de editais de leilão PUBLICJUD, www.publicjud.com.br, em conformidade com o disposto no art. 887, § 2º, do CPC/2015.

PAGAMENTO DE FORMA À VISTA: A arrematação far-se-á mediante pagamento à vista do preço pelo arrematante através de guia de depósito judicial (emitida pela Leiloeira), no prazo de 24 horas da realização do leilão (art. 884, inciso IV, do CPC/2015).



PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

PAGAMENTO DE FORMA PARCELADA: Em caso de imóveis com valor de avaliação igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o pagamento poderá ser parcelado em primeiro leilão por valor não inferior ao da avaliação e, em segundo leilão, pelo maior lance, desde que não considerado vil, conforme art. 895, I e II, do CPC, nas seguintes condições:

O arrematante deverá pagar 25% do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses;

As prestações são mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 1.000,00 cada;

Ao valor de cada parcela, será acrescido o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;

Caução: Será garantida a integralização do lance por hipoteca judicial sobre o próprio bem imóvel, através de hipoteca na matrícula, no momento do registro da carta de arrematação;

OBS.: Sobre direito de preferência: Lances à vista sempre terão preferência, bastando igualar-se ao último lance ofertado, o que não interfere na continuidade da disputa.

ATRASO NO PAGAMENTO DA PARCELA: No caso de atraso ou não pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas, autorizando o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos serem formulados nos autos do processo em que se deu a arrematação. Em qualquer caso, será imposta a perda dos valores já pagos em favor do exequente e Leiloeiro(a), voltando os bens a novo leilão, do qual não serão admitidos a participar o arrematante e o fiador remissos.

ARREMATAÇÃO PELO CREDOR: Se o exequente arrematar o bem e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 3 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito



L0VINDAwelk0eEszbzVmU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 7

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão à custa do exequente (art. 892, §1º, do CPC/2015). Na hipótese de arrematação com crédito, o exequente ficará responsável pela comissão devida à Leiloeira.

PAGAMENTO DA COMISSÃO DA LEILOEIRA: A comissão devida à Leiloeira será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, não se incluindo no valor do lance (art. 7 da Resolução 236/2016 - CNJ), que será efetuada pelo arrematante no prazo de 24 horas da realização do leilão, em conta fornecida via e-mail após o encerramento do leilão eletrônico. Consumada a arrematação, no caso de desistência por parte do arrematante, nos termos do art. 903, § 6º, do CPC/2015, a comissão da Leiloeira será a esta Leiloeira devida.

Fica ciente o arrematante de que, em caso de invalidação, ineficácia, resolução ou desistência da arrematação, sem culpa do arrematante, a Leiloeira Oficial procederá à devolução da comissão após a devida intimação e no prazo estabelecido pelo Magistrado. O valor da comissão a ser devolvido será acrescido de correção monetária, calculada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), desde a data do pagamento à Leiloeira até a data da efetiva devolução, conforme o art. 389 do CPC, sem a incidência de juros moratórios.

Caso o arrematante não realize o pagamento do lance ofertado e da comissão, será devida pelo arrematante em favor da Leiloeira a comissão conforme previsão em edital de leilão, Decreto Lei 21.981/1932 e Resolução 236/2016 do CNJ. Verificado o não pagamento, a Leiloeira cobrará judicialmente o valor devido, em razão do trabalho por ele realizado, valendo o lance registrado em banco de dados como título executivo.

Fica ciente o arrematante inadimplente que fraudar o leilão é crime previsto no artigo 358 do Código Penal e o Magistrado poderá determinar aplicação de multa e demais medidas judiciais previstas em Lei.

CANCELAMENTO/SUSPENSÃO DO LEILÃO MOTIVADOS POR ADJUDICAÇÃO, REMIÇÃO OU ACORDO APÓS A PUBLICAÇÃO DO EDITAL:

I - Caso haja adjudicação, será devido à Leiloeira, o importe de 2% (dois por cento)



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

sobre o valor da avaliação do bem adjudicado, a ser pago pelo adjudicante.

II - Ocorrendo acordo ou pagamento do débito, a partir desta data, será cobrada comissão de 2% (dois por cento) do valor acertado, para o leiloeiro, a fim de cobrir suas despesas na preparação dos editais e divulgação das praças.

III - Havendo acordo ou pagamento da dívida, após a realização do leilão e arrematação será devido à Leiloeira Oficial o importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a ser pago pela parte executada.

Os percentuais/valores acima, serão pagos a título de ressarcimento das despesas de publicação de edital, intimação das partes, remoção, guarda e conservação dos bens, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, valores esses a serem pagos pela parte executada.

Se o Executado pagar a dívida na forma do artigo 826 do CPC, ou ainda, celebrar acordo, deverá apresentar até a hora e data designadas para o leilão, guia comprobatória do referido pagamento, acompanhada de petição fazendo menção expressa quanto ao pagamento integral ou acordo, sendo vedado para tal finalidade o uso do protocolo integrado.

LANCES: Os bens que não receberem qualquer lance até o horário previsto para o encerramento do 2º (segundo) leilão, serão apregoados novamente em “repasse”, por um período adicional de 1 (uma) hora, com abertura 15 minutos após o término do pregão de todos os lotes que compuserem o leilão. Durante a hora adicional (repasse) observar-se-ão, para realização de lances, as mesmas regras estipuladas para o 2º (segundo) leilão. Havendo lances nos 3 (três) minutos antecedentes ao horário de encerramento do leilão, haverá prorrogação do seu fechamento por igual período de tempo, a partir do horário de recebimento do último lance ofertado, visando manifestação de outros eventuais licitantes (arts. 21 e 22 da Resolução 236/2016 CNJ). Os arrematantes ficam cientes desde já que não sendo efetuado o depósito da oferta com o respectivo valor acrescidos da comissão da Leiloeira em até 24 horas, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao Juízo (Pena de sofrer as penalidades legais, conforme Artigo 335 de Código Penal), informando também os lanços imediatamente anteriores para que sejam submetidos à apreciação do Juízo, sem prejuízo da aplicação de sanções legais (art. 897, do Código de Processo Civil). Caso o arrematante vencedor



L0VINDAwelk0eEszbzVmU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 9

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

não efetue o pagamento no prazo determinado, será convocado o segundo colocado na disputa para formalizar a arrematação.

VISITAÇÃO: É vedado aos Senhores Depositários criarem embaraços à visitação dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 77, inciso IV, do CPC, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário. Em caso de imóvel desocupado, também fica autorizado à Leiloeira a se fazer acompanhar por chaveiro. Igualmente, ficam autorizados os colaboradores da Leiloeira, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal da Leiloeira, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem.

DÚVIDAS e ESCLARECIMENTOS: Todas as informações necessárias para a participação dos licitantes no leilão, bem como quanto aos procedimentos e regras adotadas para sua validade, poderão ser adquiridas através da Central de Atendimento da Leiloeira, telefone 0800-707-9339, Chat no site da Leiloeira e também é possível, encaminhar e-mails com dúvidas à Central, através do link “Fale Conosco” ou diretamente pelo endereço atendimento@leiloesjudiciais.com.br.

ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo Juiz, pelo Arrematante e pela Leiloeira Oficial, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretratável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (art. 903 caput, do CPC). Tratando-se de leilão eletrônico, o Leiloeiro Oficial poderá assinar o auto pelo arrematante, desde que autorizado por procuração.

Conforme disposto no art. 40 do Decreto-Lei nº 21.981/32, que regulamenta a profissão da leiloaria e o art. 653 do Código Civil, a atuação da Leiloeira Oficial ocorre por mandato, ou seja, apenas realiza a intermediação da oferta dos bens, conforme as regras determinadas pelo juízo responsável pelo processo e as características certificadas nos autos. Portanto o leiloeiro oficial não se enquadra nas condições de fornecedor, intermediário, ou comerciante, ficando assim eximido de eventuais responsabilidades por vícios/defeitos ocultos ou não, no bem alienado, como também por reembolsos, indenizações, trocas, consertos e compensações financeiras de qualquer hipótese, nos termos do art. 663, do Código Civil Brasileiro, não se



L0VINDAwelk0eEszbzVmU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==

Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40

<https://jpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>

Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 10

PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO - ESTADO DE RONDÔNIA
3^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE VILHENA
Avenida Luiz Maziero, nº. 4432, Jardim América, Vilhena/RO, CEP: 76980-702

sujeitando, ainda, às normas do Código do Consumidor, por não se tratar a compra em leilão judicial de relação de consumo.

Por este motivo, não cabe qualquer responsabilização deste(a) profissional quanto a demora na posse ou transferência do(s) bem(ns) arrematado(s), divergências entre as características encontradas nos bens recebidos em relação às características constantes em edital, vícios ocultos, emissão de documentos, baixas de restrições ou outras questões que recaiam sobre a arrematação.

INTIMAÇÃO: Fica desde logo intimado o executado **ENERTEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BATERIAS LTDA. (CNPJ: 14.605.901/0001-11)** na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is), bem como os eventuais: coproprietários; proprietário de terreno e/ou titular de: usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso; credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada; promitente comprador/vendedor; União, Estado e Município no caso de bem tombado, das datas acima, se porventura não forem encontrados para a intimação pessoal, bem como para os efeitos do art. 889, inciso I, do Código de Processo Civil/2015 e de que, antes da arrematação e da adjudicação do(s) bem(ns), poderá(ão) remir a execução, consoante o disposto no art. 826 do Código de Processo Civil/2015.

Fica(m) cientificado(s) de que o prazo para a apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos expropriatórios contidas no § 1º do art. 903 do CPC será de dez dias após o aperfeiçoamento da arrematação (art. 903, § 2º do Código de Processo Civil/2015). E, para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Vilhena Estado de Rondônia.

Vilhena/RO, 03 de outubro de 2025.

ELI DA COSTA JÚNIOR
JUIZ DE DIREITO



L0VINDAwelk0eEszbzVmcU9yaTIIILzlvTzhhdVV4N0M3Tlk5d2NRblJIS3hueWpTcDlsSVM5SXRFY1c3ZzJDTA==
Assinado eletronicamente por: DEONIZIA KIRATCH - 03/10/2025 16:00:40
<https://pjpeg.tjro.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25100316003504100000121857580>
Número do documento: 25100316003504100000121857580

Num. 127172664 - Pág. 11